



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR402024000007-9

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Bom Jesus da Lapa

Espécie: Indicação de Procedência

Natureza: Produto

Produto: Banana (*Musa spp.*)

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica: Limites políticos do município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia.

Data do Depósito: 12/03/2024

Data de Concessão: 10/02/2026

Requerente: Associação Frutas Oeste do Projeto Formoso A/H

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2026.

Igor Schumann Seabra Martins

Coordenador-Geral Substituto de Indicações Geográficas

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “BOM JESUS DA LAPA” PARA BANANA

CAPÍTULO I – DA LEGALIDADE.

Artigo 1º - Do reconhecimento da Indicação Geográfica – IG pelos produtores da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”:

A FRUTAS OESTE – Associação dos Produtores de Banana do Oeste da Bahia, na qualidade de entidade associativa de produtores e coletiva de produção de banana, do município de Bom Jesus da Lapa/BA, portanto, participante e legítimo requerente da IG, segundo o que define a Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e a Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, reconhecendo a notoriedade do produto banana e sua importância econômica para a região, decide apoiar as iniciativas de construção da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência – IP, para a banana de “Bom Jesus da Lapa”, com a qualidade e fama que a tornou conhecida por ser um produto considerado saudável e de cor clara;

Parágrafo único: A FRUTAS OESTE decide pela participação nos processos de construção da IG em Assembleia Geral e registra em Ata que passa a fazer parte deste documento.

Art. 2º- Da definição e aprovação do caderno:

A FRUTAS OESTE, coletivamente define Caderno de Especificações Técnicas para a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência – IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” para a banana. Ainda neste mesmo ato, na qualidade de entidade associativa, de representação da coletividade dos produtores de banana do município, nos direitos que o art. 5 e 6 na IN 25/2013, e Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996 lhe conferem, aprovam integralmente o referido caderno para uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência para bananas provenientes do município do Estado da Bahia, a seguir identificado: Bom Jesus da Lapa.

Art. 3º_ Do requerimento da IG:

A FRUTAS OESTE, representante da coletividade dos produtores de banana do município de Bom Jesus da Lapa, segundo o que define a Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, possui plenos poderes para exercer a qualidade de entidade requerente do pedido da IG “Banana de Bom Jesus da Lapa”, para o produto banana, junto ao INPI segundo os critérios que definem a Portaria INPI nº 4, de 12 de janeiro de 2022, e Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

Parágrafo Único: A FRUTAS OESTE aprova como entidade requerente, em Assembleia Geral e registra em Ata que passa a fazer parte deste documento.

CAPÍTULO II – DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 4º- Do objetivo deste Caderno de Especificações Técnicas da IG:

Este caderno tem por objeto estabelecer as regras e orientações para a Indicação Geográfica, segundo o que define o Art. 177 da Lei da Propriedade Industrial nº 9.279 de 14 de maio de 1996, com uso da respectiva identidade gráfica e o nome geográfico “Bom Jesus da Lapa” no produto banana proveniente da região de abrangência desta IG.

Art. 5º- Do direito do uso deste caderno e da identidade da IG:

Terão direito de requerer o uso deste caderno e da identidade gráfica da IG “Banana de Bom Jesus da Lapa”, com o uso do nome geográfico, todos os agricultores produtores de banana que estiverem estabelecidos e exercendo sua atividade econômica na área delimitada de abrangência da IG da “Banana de Bom Jesus da Lapa”, exigindo-se, ainda, o atendimento dos requisitos de qualidade.

Art. 6º- Das alterações do Caderno de Especificações Técnicas da IG:

Quaisquer alterações nas regras deste caderno deverão ser submetidas à análise, e aprovação do Conselho Regulador, considerando que:

- a) Somente os integrantes da área delimitada da IG “Banana de Bom Jesus da Lapa”, poderão requerer alterações neste caderno.

- b) O encaminhamento ao Conselho Regulador da solicitação para alteração deste caderno deverá ser solicitado por ofício, contendo os termos da solicitação e as respectivas justificativas, amparadas por parecer técnico expedido por entidade de pesquisa, ensino e extensão, aprovando pela FRUTAS OESTE o parecer técnico e a solicitação do referido pleito.
- c) Quaisquer modificações que possam vir a ser propostas para este caderno, não podem em qualquer hipótese ferir o objeto deste caderno conforme estabelece o Art. 4º, do Capítulo II.
- d) Não poderão ser solicitadas alterações nas regras deste caderno, em qualquer hipótese para:
 - I. O produto banana, associado a área delimitada de abrangência da IG;
 - II. A característica de qualidade reconhecida para a IG “Banana de Bom Jesus da Lapa”.
- e) Somente serão validas e permitidas às solicitações de alteração das regras para:
 - I. As tecnologias de produção da banana;
 - II. A inclusão ou exclusão de parâmetros de avaliação qualitativas da banana;
 - III. O aprimoramento ou inclusão de regras, em parte ou integralmente, que possam promover a cadeia produtiva da banana na região a partir da IG produzida na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” pelo consumidor;
 - IV. A exclusão de regras, em parte ou integralmente, que possam prejudicar o fortalecimento da cadeia produtiva

a partir da IG ou subjugar o reconhecimento da banana produzida na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;

V. Os mecanismos de controle das regras;

VI. A inclusão ou exclusão de instâncias de controle;

f) alterações do CET dependem da apresentação do pedido de alteração junto ao INPI, o que somente poderá ser feito passados 24 meses desde a data de concessão do registro original.

CAPÍTULO III – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 7º- Do nome geográfico.

O nome geográfico a ser protegido pela Indicação Geográfica é “Bom Jesus da Lapa”.

Art. 8º- Da delimitação da área geográfica.

A área delimitada de abrangência da “Banana de Bom Jesus da Lapa” de produção da banana, está empreendida entre os limites políticos do município pertencente ao Estado da Bahia, identificados a seguir: Bom Jesus da Lapa.

Art. 9º- Da notoriedade da área de abrangência.

A notoriedade da área delimitada de abrangência da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” para atividade econômica de produção da banana é conhecida nacionalmente desde 1988 com destaque para

a sua qualidade e o fato de ser considerada um produto saudável e de coloração clara.

CAPÍTULO IV –DO PRODUTO.

Art. 10º - Do produto da IG na modalidade Indicação de Procedência - IP.

O produto reconhecido com qualidade distinta para ser identificado como produto da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, é o fruto banana (*Musa spp.*).

Parágrafo único: Somente poderá utilizar a identidade visual da Indicação de Procedência – IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, o produto neste artigo mencionados, com IG na modalidade IP na área de abrangência, reconhecida, segundo o que define o Cap. III em seus artigos.

Art. 11º- Do Grupo e Variedades do Produto.

O fruto banana, reconhecido para IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, compreende todas as variedades de todos os subgrupos da espécie frutífera bananeira (*Musa spp.*), pertencente à família *Musaceae*.

CAPÍTULO V – PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE.

Art. 12º - Da identidade da área geográfica.

O uso da identidade visual, IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, isoladamente ou com sua representação gráfica, somente poderá ser aplicada ao produto e veículos de informação e divulgação do produto e empresas ou de entidades aprovadas para o uso da IP.

Parágrafo único: O uso da identidade visual gráfica ou escrita do nome geográfico da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” deverá ser acompanhado pelo nome do município, integrante da área delimitada de abrangência da IP de onde provém o produto.

Art. 13º- Da qualidade reconhecida.

Parágrafo único: Somente os produtores verificados, seguindo-se os procedimentos de verificação da qualidade e monitoramento da produção e produto que trata o Capítulo IV, que atenderem os padrões de qualidade que trata o Art. 18º, deste caderno, poderão ser aprovados para uso do signo distintivo no produto da IP.

Art. 14º- Dos padrões para a qualidade.

Para verificação da qualidade os frutos da banana proveniente da área delimitada de abrangência da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, deverão atender os seguintes padrões:

1- Frutos bem formados e sadios;

2- Coloração dos frutos na Colheita (escala Von Loesecke):

Escala 1: Totalmente verde podendo variar de mediano a muito verde.

Art. 15º- Da qualidade no sistema produtivo.

O sistema produtivo da banana na área geográfica delimitada da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, é estabelecido pelas etapas e critérios descritos no Caderno de Campo do produtor.

Parágrafo único: O Caderno de Campo do produtor, se aplica a todas as etapas de produção da banana, isoladamente ou

consolidadas em acordo as atividades exercidas pelo requerente, sejam elas: Produção da banana, Colheita e Pós-Colheita.

Art. 16º - Da legalidade do sistema produtivo.

Todos os produtores que desejem fazer uso da identidade da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, deverão apresentar as comprovações de regularidade para as determinações estabelecidas nas legislações de âmbito Municipal, Estadual, Federal, dos acordos internacionais de comércio ou do TRIPS - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio, relacionados a atividade agrícola de produção da banana no território Brasileiro e que estejam vigentes no ato da concessão do uso da IP, como:

- a) Compromisso com o uso reduzido de produtos agroquímicos, preferencialmente em acordo ao que se estabelece para a produção integrada da banana (PIB), a produção orgânica ou agroecológica, sejam estes certificados ou não.

Art. 17º - Das etapas do sistema produtivo.

Todos os produtores devem seguir rigorosamente o estabelecido neste caderno especificações técnicas no que diz respeito a todas etapas do processo produtivo.

Art. 18º - Da Colheita:

A colheita é uma das atividades realizadas na propriedade, e poderá ser executada pelos produtores ou terceirizada e deverá atender as especificações do Art. 16º.

- a) Os produtores deverão manter os registros no Caderno de Campo – Produção atualizados e disponível para verificação do Conselho Regulador.

Art. 19º _ Da Pós-Colheita:

Os tratos pós-colheita se iniciam no transporte da fruta *in natura*, ainda na forma de cachos para destino das casas de embalagens e comerciantes do fruto *in natura*, realizado do pomar até as unidades de manipulação/processamento, poderá ser realizada pelos produtores ou terceirizada e deverá atender as orientações do Art. 16.

- a) Os produtores deverão manter os registros no livro de acompanhamento da Unidade de Produção atualizados e disponível para verificação do Conselho Regulador.

Art. 20º - Da Manipulação em Casas de Embalagem/Ponto de Embalagem:

Consiste nas atividades de: Higienização, Classificação, Tratamento Fitossanitário e Embalagem dos frutos, que poderão ser realizadas pelos produtores ou terceirizada e deverá atender as boas práticas de higienização classificação e embalagem da banana.

- a) Para os padrões da classificação e embalagem dos frutos *in natura*, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos pela FRUTAS OESTE.
- b) As casas de embalagens/ponto de embalagem deverão manter os registros no Caderno de Campo atualizados e a disposição do Conselho Regulador para verificação.

- c) A estrutura das casas de embalagens e utensílios empregados na elaboração dos frutos deverão atender os padrões do Art. 16.
- d) As casas de embalagens/unidades de consolidação de cargas, deverão informar e relacionar os produtores fornecedores no ato do requerimento de uso IP, mantendo registros das entradas e saídas identificando a origem e nos registros do Caderno de Campo e realizar a avaliação da qualidade dos frutos.

CAPÍTULO VI – DA ROTULAGEM.

Art. 21º - Da representação gráfica da IP

A identidade da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, teve sua representação gráfica devidamente aprovada pela FRUTAS OESTE (vide imagem abaixo) e será objeto de proteção ao INPI, conforme facultado pelo Art.179 da lei nº 9.279.



Art. 22º - Do uso da Identidade/ representação gráfica da IP

O uso da representação gráfica no produto da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, servirá de controle para o consumidor sobre o produto com origem e qualidade verificada.

Art. 23º - Das embalagens.

O uso de embalagens é opcional para apresentação do produto nos mercados, devidamente rotulados e identificados conforme estabelece o Art. 25, 26 e 27 deste caderno de especificações, em embalagem de material apropriado e recomendado pelas FRUTAS OESTE para embalagens de frutas *in natura*.

Art. 24º - Da rotulagem.

A rotulagem será aplicada nas embalagens, diretamente nos frutos *in natura*, sempre observando as orientações da FRUTAS OESTE e do Conselho Regulador para modelos, formatos e aplicações recomendadas.

Art. 25º - Das informações contidas na rotulagem.

O referido signo distintivo da IP contém os seguintes dizeres: “Indicação de Procedência”, “Banana de Bom Jesus da Lapa”.

Art. 26º - Do uso do signo distintivo.

O uso do signo distintivo no produto, lotes e safras autorizadas pelo Conselho Regulador, será autorizado mediante um contrato concessão de uso da identidade da IP, realizado entre a entidade

gestora e o requerente, com a validade de até 1 (um) ano, podendo ser renovada anualmente.

Parágrafo único: Para a concessão de uso do signo distintivo o requerente deverá efetuar o pagamento de um valor a título de manutenção dos custos com a gestão da IP e sua promoção, a ser definido pelo Conselho Regulador.

CAPÍTULO VII – MECANISMOS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DA IP “BANANA DE BOM JESUS DA LAPA”

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os procedimentos de gestão dos processos e verificação da conformidade da IP

Art. 27º - Do Sistema de controle:

O sistema de controle da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, realizado por um Conselho Regulador, formado por representantes da cadeia produtiva, governanças e representações da região.

Art. 28º - Dos objetivos do Conselho Regulador.

O Conselho Regulador tem por objetivo reger os processos de verificação da conformidade, em acordo com o Caderno de Especificações Técnicas da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” e seus Princípios, sempre coletivamente com seus membros para conceder a permissão de uso da IP.

Parágrafo único: Em casos de dúvida técnica, o Conselho Regulador recorrerá aos técnicos locais, para verificações e confirmações da conformidade in loco, nos requerentes.

Art. 29º- Da composição do Conselho Regulador. O Conselho Regulador é formado conforme previsto no Art. 33 do Estatuto da Frutas Oeste: é presidido pelo Vice-Presidente da Associação e constituído, incluindo este, por, no mínimo, cinco membros e até sete membros, quais são:

- a) Seis membros, sendo o Vice-Presidente necessariamente, e cinco eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dentre os inscritos na Associação;
- b) Um membro representante de instituição de desenvolvimento, pesquisa ou divulgação ligada a cadeia produtiva da BANANA; e/ou de instituição vinculada ao tema da sustentabilidade do sistema produtivo prevalecente na região da Indicação Geográfica “BANANA DE BOM JESUS DA LAPA”.

Art. 30º- Do regimento do Conselho Regulador.

O Conselho Regulador será orientado por este Caderno de Especificações Técnicas da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, e terá um regimento interno próprio a ser elaborado e aprovado por 2/3 da totalidade dos seus membros, revisado a cada dois anos pelo conselho em exercício.

Art. 31º -Dos registros técnicos para verificação das conformidades:

Para análise e concessão do uso IP, o Conselho Regulador verificará os registros pertinentes as atividades executadas pelos requerentes da IP, com os seguintes documentos:

- a. Documento de solicitação para o uso da IP emitido pelo requerente.
- b. Caderno de Campo – Produção -banana, constando:
 - I. Manejo e Procedimentos adotados;
 - II. Entradas e saídas de insumos;
 - III. Croqui da propriedade e área cultivada;
 - IV. Registro dos subgrupos variedades produzidas;
 - V. Registro de colheita e transporte as casas de embalagem/ponto de embalagem;
- c. Caderno de Campo - casas de embalagem/unidade de consolidação banana, constando:
 - I. Registro do produto relacionado (rastreabilidade do produto);
 - II. Registros de entrada, manipulação e saídas (rastreabilidade do produto);

Parágrafo único: todos os documentos e registros dos processos realizados pelos requerentes da IP e deverão ser monitorados e verificados pelos Conselho Regulador da I.G.

Art. 32º - Da gestão da IP:

A gestão da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” será realizada pela Associação de Produtores de Frutas do Oeste – FRUTAS OESTE.

Parágrafo único: A entidade gestora possuirá um Conselho Regulador que será definido nos moldes do seu estatuto.

Art. 33º - Do objetivo e atribuições da entidade de gestão da IP:

A entidade gestora terá por objetivo realizar a gestão e o ordenamento dos processos de requerimento para o uso da IP terá como atribuição realizar:

- I. Protocolo de documento e encaminhamento das demandas entre as entidades integrantes da IP ou de seus controles.
- II. Abertura dos processos de requerimento da IP.
- III. Análise documental da legitimidade e habilitação do requerimento;
- IV. Inspeção de campo nos processos instalados por amostragem dos registros nos cadernos de campo e verificação da qualidade;
- V. Capacitação da equipe técnica credenciada para monitoramento dos processos junto aos seus produtores;
- VI. Manutenção dos arquivos de documentos dos processos instalados, subsidiar as entidades da IP com informações sobre os processos em curso;
- VII. Realizar a gestão financeira dos valores recebidos para custeio da gestão;
- VIII. Realizar balanço semestral das atividades físicas e financeiras de gestão da IP e apresentar em reunião do conselho para aprovação;

Art. 34º -Do requerente:

Conforme estabelece a lei 9.279 de 14/05/1996, em seu Art. 182, a Indicação Geográfica será restrita aos produtores estabelecidos na

área geográfica demarcada para a IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, que atenderem os requisitos de qualidades atribuídos a origem do produto sendo reconhecido para esta IP como legítimos requerentes os produtores de banana.

Parágrafo único: Os requerentes têm por objetivo promover o produto e a identidade da IP, e terão como atribuição:

- I. Preservar a qualidade e a identidade da IP;
- II. Promover a IP nos mercados de atuação;
- III. Cumprir as determinações do Conselho Regulador;
- IV. Atender o que determina o Caderno de Especificações Técnicas da IP;
- V. Apoiar as determinações da coletividade dos produtores da localidade.

Art. 35º - Do vínculo dos requerentes.

Todos os requerentes devem estar obrigatoriamente estabelecidos formalmente na área delimitada de abrangência da IP, podendo ou não estarem vinculados formalmente à FRUTAS OESTE.

CAPÍTULO VIII – RASTREABILIDADE DO PRODUTO ORIGINÁRIO DA IP “BANANA DE BOM JESUS DA LAPA”.

Art. 36º - Dos registros

Os registros servirão para avaliação da conformidade nas atividades de produção executadas pelo produtor, seja para manutenção do status de produtor da IP ou para aprovar o status de requerente da IP será atribuído a cada um dos elos da cadeia a

responsabilidade sobre o registro dos processos e atividades executados desde a produção até a comercialização do produto da IP. Por meio do uso dos Cadernos de Campos, conforme descreve o Art. 35º deste caderno.

Art. 37º- Da avaliação da conformidade:

Para a avaliação da conformidade sobre as atividades regidas por este Caderno de Especificações, será indispensável o monitoramento das atividades localmente a campo, que deverá ser executada pelos técnicos credenciados e capacitados pela FRUTAS OESTE para a atividade a ser realizada em todos os produtores e requerentes da IP pelo menos 1 vez por ano.

Parágrafo único: O monitoramento realizado e o parecer técnico da visita deverão constatar registros no Caderno de campo do produtor ou estabelecimentos monitorando, no relatório de atividades do técnico para a FRUTAS OESTE em relatório estabelecido.

Art. 38º _ Da avaliação e monitoramento da qualidade da IP

Os padrões que definem a qualidade da banana deverão ser avaliados e monitorados em três níveis como segue:

Nível 1= Análise de rotina;

Nível 2= Monitoramento da Qualidade;

Nível 3= Auditoria e certificação da qualidade.

Parágrafo primeiro: Todos os produtores e técnicos credenciados das unidades requerentes participantes da IP, e da entidade gestora

deverão passar por capacitação para qualificação dos serviços de análise, monitoria e auditoria, atualização anualmente.

Parágrafo segundo: A autorização para o uso da IP será concedida unicamente pelo Conselho Regulador. Neste sentido, o processo de primeira autorização ou renovação deverá ser precedida pelas análises de rotina, monitoramento e parecer técnico que tratam os níveis 1, 2 e 3, a serem realizadas com a frequência que trata o Artigo para cada nível.

Art. 39º - Da rastreabilidade.

Para a rastreabilidade do produto da I.P com uso do signo distintivo nos mercados serão adotados os sistemas geradores de lotes do produto comercializados para cada produtor.

Parágrafo primeiro: Os lotes são gerados a partir dos registros para as entrada e saídas de produtos da IP realizados em cada unidade de produção e estabelecimento de embalagem, comercialização requerente do uso do signo distintivo da I P.

Parágrafo segundo: Os números de lote podem ser de um único produtor ou consolidado mais de um produtor podendo ser utilizado a data de fabricação ou número sequencial a ser definido pelo Conselho Regulador deverá registrar ou minimamente indicar a origem (Unidade e Município), a data de fabricação e o código na forma gráfica ou numérica, contudo deverá possibilitar aos órgãos de controle e ao consumindo rastrear o produto e sua conformidade com a IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”.

CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 40º - Dos direitos e obrigações dos inscritos na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”:

São direitos:

a- Fazer uso da IG – IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;

São obrigações:

a- Adotar medidas e procedimentos necessários ao controle e qualidade da produção em conformidade com as orientações do Conselho Regulador.

b - Zelar pela imagem da IG – I P “Banana de Bom Jesus da Lapa”

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS.

Art. 41º - Das infrações a IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”.

a- O não cumprimento das orientações de produção, elaboração e embalagem do produto na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;

b- O descumprimento dos princípios da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;

c- O descumprimento do que estabelece este caderno para atendimento das conformidades da na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”.

Art. 42º - das penalidades para as infrações à IP

- a- Advertência por escrito;
- b- Multa: o valor da multa será estabelecido pelo Conselho Regulador, conforme o grau de repercussão negativa imposta à reputação da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”;
- c- Suspensão temporária da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, por período a ser estabelecido pelo Conselho Regulador, não ultrapassando 24 meses;

Parágrafo único: As penalidades tratadas neste Art. serão aplicadas pelo Conselho Regulador, observando as orientações dos procedimentos de controle do Caderno de Especificações Técnicas.

CAPÍTULO XI – GENERALIDADES.

Art. 43º - Dos princípios da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”.
São princípios dos inscritos na IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, o respeito as Indicações Geográficas reconhecidas nacionalmente.

Art. 44 – Dos casos omissos.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa”, por meio de Assembleia Geral da FRUTAS OESTE.

Bom Jesus da Lapa-BA, 08 de Maio de 2025.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SFA-BA

PROCESSO Nº 21012.009729/2022-04

PROCESSO Nº 21012.009729/2022-04

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Instrumento Oficial que delimita a área geográfica em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria INPI/PR nº 04/2022 (SEI 33377969);

2.2. Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm);

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. **Nome:** Bom Jesus da Lapa;

3.2. **Produto:** Banana;

3.3. **Espécie:** Indicação de Procedência.

3.4. A Associação FRUTAS OESTE BAHIA, por meio do Ofício, de 13/12/2022 (SEI 25759161), solicitou a este Ministério a emissão do Instrumento Oficial de Delimitação de área geográfica de Indicação Geográfica, em conformidade com o inciso VIII do artigo 16 da Portaria INPI/PR nº 04/2022, visando a compor o pedido de registro da *Indicação de Procedência* Bom Jesus da Lapa para o produto Banana. Além disso, por meio do Ofício (SEI 33332696), de 13/12/2023, encaminhou resposta aos questionamentos contidos nas Notas Técnicas 5 (SEI 26277885) e 2 (SEI 26277916), exaradas pela CAV/CGCOAV/DECAP/SDI e pela DDR-SFA/BA, respectivamente;

3.5. Considerando os documentos acima relatados, esta Coordenação emitiu Instrumento Oficial através da Nota Técnica nº 2/2024 (SEI33377758);

3.6. Em 26/06/2025, o consultor Luciano Seixas, a serviço da Associação FRUTAS OESTE DA BAHIA, enviou e-mail à DDR/BA tendo como anexo Nota Técnica nº 01/2025 emitida pela CODEVASF (SEI 44767819) atendendo à manifestação do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL por meio da Revista da Propriedade Industrial nº 2827 de 11 de março de 2025;

3.7. Objetivando revisar a Nota Técnica nº 2/2024 (SEI 33377758) e considerando a nova solicitação feita pela Associação FRUTAS OESTE BAHIA, esta Coordenação emitiu a Nota Técnica nº30/2025 (SEI 44810666);

3.8. Em 12/12/2025, o consultor Luciano Seixas, a serviço da Associação FRUTAS OESTE DA BAHIA, enviou e-mail à DDR/BA tendo como anexo Nota Técnica nº 02/2025 emitida pela CODEVASF (49189386) atendendo à manifestação do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL por meio da Revista da Propriedade Industrial nº 2859 de 02 de outubro de 2025;

3.9. Objetivando revisar a Nota Técnica nº 30/2025 (44810666) e considerando a nova solicitação feita pela Associação FRUTAS OESTE BAHIA, esta Coordenação emite novo documento.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, é necessário informar que foram considerados, na análise, os documentos listados no **item 5** (abaixo);

4.2. Reporta-se que a Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (dentre esses, o registro das Indicações Geográficas), em seu artigo 177 dispõe que: "considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço" (grifo nosso);

4.3. Por sua vez, a Portaria INPI/PR nº 04/2022, que estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, versa, em seu artigo 16, que o pedido de registro neste enquadramento de Indicação Geográfica deve contemplar: "VI - Em se tratando de Indicação de Procedência, documentos que comprovem que o nome geográfico se tornou conhecido como centro de extração, produção ou fabricação do produto ou de prestação do serviço";". O inciso VIII do supracitado artigo, especifica a necessidade da apresentação de documento nomeado Instrumento Oficial, por parte do requerente, como segue abaixo:

VIII - Instrumento oficial que delimita a área geográfica:

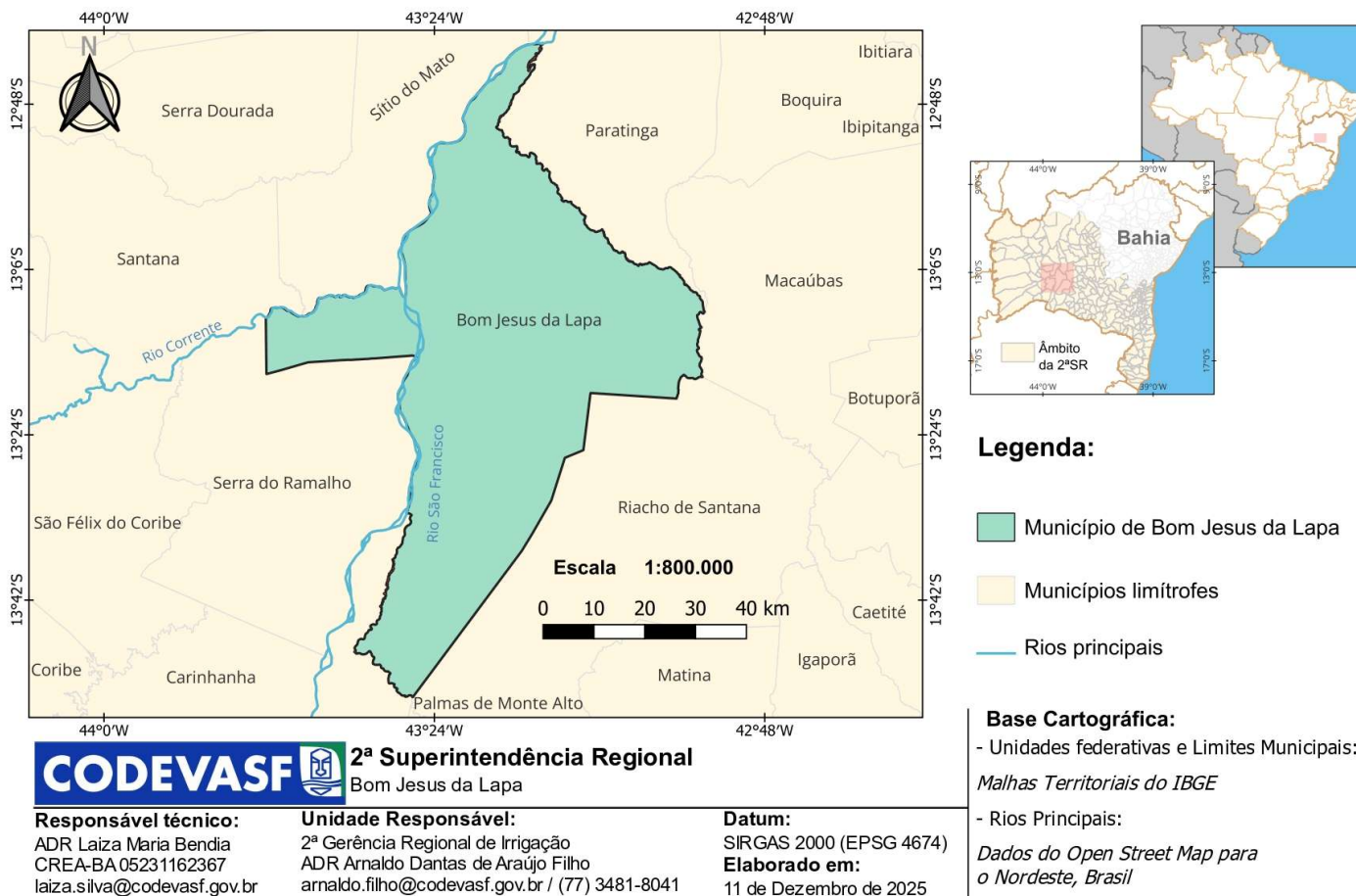
- a) No qual conste a fundamentação acerca da delimitação geográfica apresentada de acordo com a espécie de Indicação Geográfica requerida;
- b) Expedido por órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido pela Indicação Geográfica.

4.4. Feitas essas colocações, segue-se a análise dos documentos apresentados pela solicitante;

4.5. Conforme o indicado na Nota Técnica CODEVASF nº 02/2025 a "área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa é uma área contínua de 6.456 km², com as seguintes coordenadas extremas: ao norte, 12°41'21" de latitude Sul e 43°12'8" de longitude oeste; ao sul, 13°52'34" de latitude Sul e 43°26'22" de longitude oeste; ao leste, 13°10'34" de latitude Sul e 42°54'34" de longitude oeste; ao oeste, 13°39'23" de latitude Sul e 43°55'59" de longitude oeste, conforme mapa em anexo (Anexo 1). O limite da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa é constituído pelo limite político-administrativo do município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, incluindo integralmente seus territórios, conforme definidos pelo IBGE. 2.1. Mapa Demonstrando a Delimitação da Área da IP Bananas de Bom Jesus da Lapa".

4.6.

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE BANANA DE BOM JESUS DA LAPA - 2025



4.7. No Caderno de Especificações Técnicas (SEI 44763196), a requerente informa que o município que integra essa delimitação de área conseguiu notoriedade da área delimitada de abrangência da IP “Banana de Bom Jesus da Lapa” para atividade econômica de produção da banana é conhecida nacionalmente desde 1988 com destaque para a sua qualidade e o fato de ser considerada um produto saudável e de coloração clara;

4.8. Sobre esse aspecto, ressalta-se que a delimitação geográfica da IG - Indicação de Procedência pretendida deve ser realizada de forma objetiva e precisa, sendo fundamentada por fatores naturais e/ou humanos comprobatórios dos parâmetros de inclusão e exclusão de áreas produtoras, sendo o aspecto central a notoriedade da região como centro de produção, fabricação ou extração de determinado produto. Nesse sentido, cabe pontuar a apresentação de produção de banana até os dias atuais no município de Bom Jesus da Lapa como critério único para a delimitação da área geográfica é suficiente e compatível com os conceitos de indicação geográfica e indicação de procedência previstos nos artigos 176 e 177 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

4.9. No sentido de complementar o conjunto de informações relacionadas à comprovação da relação entre a notoriedade do nome geográfico e a área delimitada proposta, a Associação FRUTAS OESTE BAHIA apresentou o "Levantamento Histórico e Cultural da Banana de Bom Jesus da Lapa – BA", listadas no Documento SEI 33332846, dentre elas:

- GLOBO. Município da Bahia se destaca na produção de banana. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2017/08/municipio-da-bahia-se-destacana-producao-de-banana.html>. Acesso em 22 de setembro de 2023;
- LÍDER COMERCIAL DE FRUTAS. Quem somos. Disponível em <http://lidercomercialdefrutas.com.br/quem-somos/>. Acesso em 22 de setembro de 2023. 21 <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/475214/noticia.htm?sequence=1>;
- CAFÉ COM LEITE. Capital da banana fica na região oeste do estado é o 2º maior produtor do país. Disponível em <http://cafecomleitenoticias.com.br/capital-da-banana-fica-na-regiao-oeste-do-estado-que-eo-2o-maior-produtor-do-pais/>
- GLOBO RURAL. Município da Bahia se destaca na produção de banana. disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2017/08/municipio-da-bahia-se-destacana-producao-de-banana.html>. Acesso em 22 de setembro de 2023.
- IBGE. Bom Jesus da Lapa – histórico. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/bom-jesus-dalapa/historico>, acessado em 26 de setembro de 2023.
- JORNAL TRIBUNA POPULAR GUANAMBI. Produtora de Bom Jesus da Lapa que transforma fibra da bananeira em arte é destaque no Bahia Rural. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=ghgeZ2NdWk0> Acessado em 02 de novembro de 2023.

4.10. Desse modo, as informações e documentos complementares apresentados indicam a importância da bananicultura na economia do município de Bom Jesus da Lapa. Encontram-se suficientemente evidenciados elementos comprobatórios que atestem a notoriedade do nome "Bom Jesus da Lapa" para a banana produzida dentro da área delimitada proposta;

5. REFERÊNCIAS

- 5.1. Levantamento Histórico - Relatório (SEI 33332846);
- 5.2. Anexo I - Área Geográfica (SEI 49190912);
- 5.3. Anexo 2 CNPJ consultados na RFB (SEI 33333024);
- 5.4. Nota Técnica CODEVASF nº 02/2025 (SEI 49189386);
- 5.5. Caderno de Especificações Técnicas (SEI 44763196);
- 5.6. Declaração da Secretaria de Agricultura de Bom Jesus da Lapa/BA (SEI 49188548)
- 5.7. Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais de Bom Jesus da Lapa/BA (SEI 49188560)

6. CONCLUSÃO

6.1. Como resultado da presente análise, considerando a Nota Técnica nº2/2025 (SEI 49189386) exarada pela CODEVASF, entende-se que a área delimitada da reivindicada IP *Bom Jesus da Lapa* para o produto Banana **apresenta coerência e conformidade para os fins pretendidos.**



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMARY MACIEL MEDEIROS DE SOUZA, Analista**, em 19/12/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO SANTANA SANTOS, Coordenador**, em 19/12/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49201642** e o código CRC **C16ACE69**.

Nota Técnica nº: 02/2025.

Data: Bom Jesus da Lapa/BA, 12/12/2025.

Origem: Gerência Regional de Irrigação e Operações – 2ª GRI.

Para: FRUTAS OESTE, CNPJ nº 12.655.603/0001-00.

Referência: Pedido de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “Banana de Bom Jesus da Lapa” para o produto Banana (*Musa spp.*), na espécie indicação de procedência (IP), conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

1. Objetivo

Revisar a Nota Técnica nº 01/2025 (datada de 25/07/2025), considerando a manifestação do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL por meio da Revista da Propriedade Industrial nº 2859 de 21 de Outubro de 2025.

2. Memorial Descritivo da Delimitação da Área da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa

No Anexo 1 foi realizada apenas uma atualização no mapa, mantendo a área do Município de Bom Jesus da Lapa, como a área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa, em conformidade com as informações do Caderno de Especificações Técnicas apresentado pela FRUTAS OESTE.

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa é uma área contínua de 6.456 km², com as seguintes coordenadas extremas: ao norte, 12°41'21" de latitude Sul e 43°12'8" de longitude oeste; ao sul, 13°52'34" de latitude Sul e 43°26'22" de longitude oeste; ao leste, 13°10'34" de latitude Sul e 42°54'34" de longitude oeste; ao oeste, 13°39'23" de latitude Sul e 43°55'59" de longitude oeste, conforme mapa em anexo (Anexo 1).

O limite da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa é constituído pelo limite político-administrativo do município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia, incluindo integralmente seus territórios, conforme definidos pelo IBGE.

2.1. Mapa Demonstrando a Delimitação da Área da IP Bananas de Bom Jesus da Lapa

A cartografia desta nota técnica da delimitação da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa foi elaborada tendo como base cartográfica os arquivos, com extensão shape, das malhas territoriais dos municípios e setores censitários da Bahia, do Brasil e dos estados brasileiros, disponíveis no portal de mapas do IBGE, do ano de 2017 (IBGE, 2017b), disponibilizados no Sistema de Coordenadas Geográficas (SRC 4674), Datum SIRGAS2000, conforme definido pelo marco legal do Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de 2015.

O mapa foi elaborado em ambiente SIG, usando o programa livre Quantum GIS (QGIS), versão 3.18.3, em computador com sistema operacional Windows. O limite de IP resultou do uso de ferramentas de geoprocessamento, selecionando os polígonos dos municípios e unindo-os, formando o polígono total da IP. O cálculo da área de IP, obtida após a reprojeção para o SRC 31983 (UTM, zona 23 Sul) resultou em valor inteiro igual à soma das áreas oficiais dos municípios constituintes, informadas no repositório IBGE Cidades (IBGE 2017a). Com efeito, informou-se o valor da área delimitada desprezando-se as casas decimais.

A arte final do mapa foi elaborada com a ferramenta de layout no QGIS, mantendo o sistema de coordenadas geográficas, muito conhecidas, e o Datum SIRGAS2000, conforme legislação em vigor. O mapa da área delimitada da Indicação de Procedência de Bom Jesus da Lapa tem como referência espacial (contexto espacial) a extensão territorial do estado da Bahia e o Rio São Francisco. Os mapas de referência usados para contextualizar a região da IP, em nível nacional e estadual, também foram elaborados em SIG, usando o mesmo programa e finalizados com a mesma SRC dos arquivos da base cartográfica.

As coordenadas extremas dos limites da região da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa foram identificadas no arquivo shapefile através da extração das coordenadas dos vértices extremos no programa QGIS.

Por fim, a delimitação da área da Indicação de Procedência de Bom Jesus da Lapa apresenta conformidade com os critérios mencionados, os quais foram anteriormente explicitados, assim como sua representação cartográfica, que está de acordo com as normas cartográficas em vigor no Brasil.

3. Fundamentação Técnica Acerca da Delimitação da Área Geográfica da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa

3.1. Histórico/Contextualização da Produção de Banana área geográfica delimitada da Indicação de Procedência.

A área geográfica delimitada passou a ser reconhecida como um centro produtor de banana, principalmente, a partir da implantação do Perímetro de Irrigação Formoso A e H. A Companhia de Desenvolvimento Regional dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, foi a empresa responsável pelos estudos e implantação desse perímetro de irrigação no município de Bom Jesus da Lapa/BA, conforme evolução cronológica abaixo.

- ✓ No ano de 1984 foi realizado o levantamento aerofotogramétrico da área do Perímetro Formoso A e H;
- ✓ Nos anos 1985 e 1987 foram elaborados o projeto básico e executivo do Perímetro Formoso A e H, respectivamente;
- ✓ A construção e implantação do Perímetro Formoso A e H ocorreram no período de 1988 a 1993;
- ✓ Em 1988 foi constituído o Distrito de Irrigação Formoso - DIF que começou a iniciar o processo de cogestão do Perímetro Formoso A e H. Até o hoje, o DIF realiza a administração, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum do Perímetro Formoso A e H. Tal função ao DIF foi concedida pela CODEVASF, por meio de convênios, contratos de delegação e de concessão. Atualmente, encontra-se em vigência o Contrato de Concessão 0.241.00/2021, com vigência até 30/09/2026;

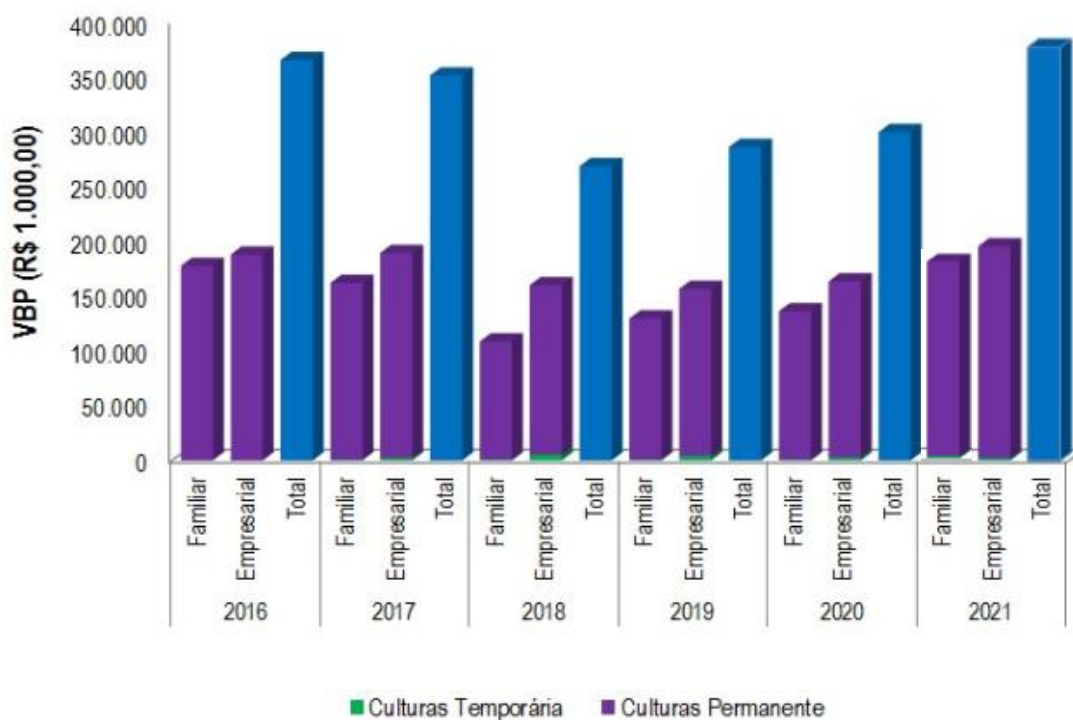
O Perímetro de Irrigação Formoso A e H ocupa uma área irrigável de 11.094 ha (4.633 ha — lotes familiares; 6.461 ha — lotes empresariais), sendo que a área cultivada é de 9.003 ha, e que no ano de 2021 esse perímetro gerou uma produção de 215.921 toneladas, correspondendo a um valor bruto total (VBT) de R\$ 376.775.736,00, conforme quadro e imagens abaixo.

Tabela 1: Dados de produção da agricultura nos projetos públicos de irrigação da Codevasf no ano de 2021.

Projeto/Tipo de lote	Área cultivada (ha)	Área colhida (ha)	Produção (t)	VBP (R\$)
Formoso	9.003	8.505	215.921	376.775.736
Empresarial	4.613	4.306	116.270	195.320.806
Familiar	4.390	4.200	99.651	181.454.930

Fonte: 2ªGRI/UAP; Associação dos Produtores do Perímetro Irrigado de Formosinho (ASPPIF); Associação de Produtores do Barreiras Norte (APROBAN); Distrito de Irrigação dos Produtores Nupeba e Riacho Grande (DNR); Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Mirorós (DIPIM); Distrito de Irrigação do Projeto São Desidério/ Barreiras Sul (DISB); Distrito de Irrigação do Estreito (DIPE); Cooperativa Agrícola de Irrigação do Projeto Ceraíma (COOPERC).

Produção agrícola



*Valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) – Dezembro 2021.

Figura 1: Evolução do Valor Bruto de Produção do projeto de Formoso entre os anos 2016 e 2021.

Fonte: Elaborado com dados da CODEVASF, 2022.

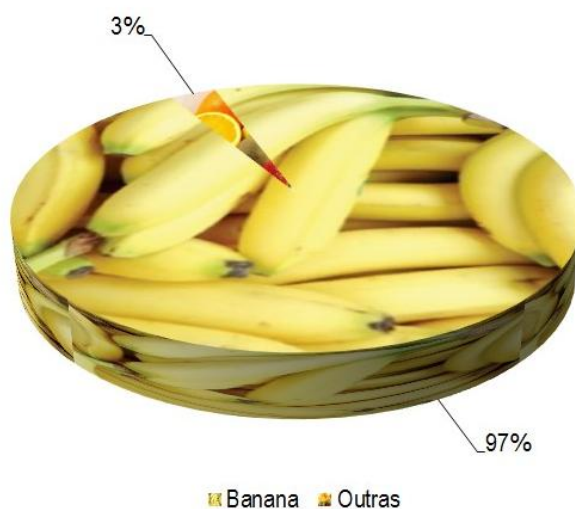


Figura 2: Principais espécies cultivadas no projeto Formoso, de acordo com o VBP, no ano de 2021.

Fonte: Elaborado com dados da CODEVASF, 2022.

Dos dados de produção acima, destaca-se a predominância da exploração da banana, que no ano de 2021 representou 90% da área cultivada, e 97% do VBP (Figura 2). Os lotes empresariais foram responsáveis por 51% da área cultivada total, 54% da produção e 52% do VBP.

É importante destacar que no Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Bom Jesus da Lapa (Anexo 2), além do Perímetro de Irrigação Formoso, existem outras propriedades rurais que também produzem o fruto banana.

3.2. A bananicultura de procedência de Bom Jesus da Lapa

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência de Banana de Bom Jesus da Lapa se justifica pelo seguinte motivo:

- Várias fontes podem evidenciar essa constatação de Bom Jesus da Lapa como referência na produção de bananas. Abaixo citamos algumas referências:
 - Em 2023 o município de Bom Jesus da Lapa/BA foi considerado o maior produtor de bananas do estado da Bahia, segundo dados do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/banana/ba>);
 - O Portal Agropecuário fez uma publicação sobre a produção de banana no Brasil. Na época de tal publicação foi informado que a Bahia era a maior produtora de banana do Brasil, seguida por São Paulo e que Bom Jesus da Lapa (BA) era o maior produtor de banana do Brasil (<https://www.portalagropecuario.com.br/agricultura/fruticultura/municipio-baiano-e-maior-produtor-de-banana-do-brasil>);
 - Em 11/05/2022 a Revista Let's Go Bahia noticiou que a Bahia é a maior produtora de bananas do país. E que “o município de Bom Jesus da Lapa, na região Oeste da Bahia, é o maior produtor de banana do Brasil e um dos maiores do mundo, graças ao projeto Formoso, que canalizou água do rio corrente” (<https://lets gobahia.com.br/noticia/financas/bahia-maior-produtora-de-bananas-do-pais>);
 - Em 18/06/2017, a Folha do Vale noticiou que o município de Bom Jesus da Lapa era maior produtor de banana da Bahia e a primeira produtora de bananas do país (<https://folhadovale.net/municipio-de-bom-jesus-da-lapa-e-o-maior-produtor-de-banana-do-brasil.html>).

Por fim, inúmeras consultas podem ser realizadas em fontes oficiais sobre a produção de bananas no município de Bom Jesus da Lapa, e o resultado demonstrará que realmente esse município é reconhecido como um centro de produção de banana.

4. Esclarecimentos sobre o item 2.3 (exigência 3) do Exame do Mérito da Revista da Propriedade Industrial nº 2859 de 21 de outubro de 2025

A exclusão do Município de Serra do Ramalho e outros municípios vizinhos ocorreu devido ao fato de não ter sido possível juntar documentos comprobatórios válidos de que o nome geográfico Bom Jesus da Lapa é utilizado para distinguir, indistintamente, os produtos originários dos municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho e outros municípios vizinhos.

Conforme previsto nos Artigos 1 e 3 do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA "BOM JESUS DA LAPA" PARA BANANA, é importante esclarecer que a FRUTAS OESTE - Associação dos Produtores de Banana do Oeste da Bahia, é uma entidade associativa de produtores e coletiva de produção de banana do Município de Bom Jesus da Lapa. **Não sendo apenas uma associação ligada aos produtores de banana do Perímetro Formoso.**

Segundo o Artigo 5 do Caderno de Especificações Técnicas, todos os agricultores produtores de banana que estiverem estabelecidos e exercendo sua atividade econômica na área delimitada de abrangência da IG da "Banana de Bom Jesus da Lapa" (que é a área política do município de Bom Jesus da Lapa), terão o direito de requerer o uso da identidade gráfica da IG "Banana de Bom Jesus da Lapa". Sendo assim, não apenas os produtores do Perímetro de Irrigação terão esse direito, mas também, os demais produtores do município de Bom Jesus da Lapa, desde que atendam as demais exigências do caderno de especificações técnicas.

Logo para pertencer a área de abrangência da IP, não necessariamente precisa ser produtor de banana do Perímetro Formoso. Não existe a condição pertencer à área de abrangência da IP haver produção de banana **e pertencer ao Perímetro de Irrigação Formoso.**

Conforme exposto no Artigo 9 do Caderno de Especificações Técnicas, a notoriedade da área de abrangência da IG da "Banana de Bom Jesus da Lapa", passou a ser reconhecida a partir do ano de 1988, principalmente, com a produção de banana em grande escala no Perímetro Formoso. Em documentos anteriores já foram citadas várias referências (reportagens, publicações, etc.), que comprovam essa notoriedade do Município de Bom Jesus da Lapa, como produtor de banana.

Conforme exposto no Artigo 34 do Caderno de Especificações Técnicas, o uso da indicação geográfica não é exclusivo apenas os produtos de banana do Perímetro Formoso, mas também, para aqueles estabelecidos na área geográfica demarcada para a IP "Banana de Bom Jesus da Lapa", que atenderem os requisitos de qualidades atribuídos a origem do produto sendo reconhecido para esta IP como legítimos requerentes os produtores de banana.

Por fim, mediante a Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa, constante no Anexo 2, esclarecemos que em outras áreas do Município de Bom Jesus da Lapa existem propriedades produzindo o fruto da banana.

Isso esclarece o motivo da inclusão da totalidade da área do Município de Bom Jesus da Lapa como área de delimitação da IG.

Portanto, considerando o exposto acima, segue abaixo, os motivos da inclusão da área do do município de Bom Jesus da Lapa como área delimitada de abrangência da IG da Banana de Bom Jesus da Lapa:

- A FRUTAS OESTE - Associação dos Produtores de Banana do Oeste da Bahia, é uma entidade associativa de produtores e coletiva de produção de banana do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme previsto no Artigo 1 e 3 do CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA "BOM JESUS DA LAPA" PARA BANANA. Não sendo apenas uma associação ligada aos produtores de banana do Perímetro Formoso;
- Qualquer produtor de banana do Município de Bom Jesus da Lapa, seja ele vinculado ou não ao Perímetro Formoso, podendo ou não estar vinculado formalmente à FRUTAS OESTE, pode solicitar o uso da indicação geográfica, desde que atenda às demais exigências do Caderno de Especificações Técnicas (Artigo 35);
- A produção em grande escala, de fato, se concentra no Perímetro de Irrigação Formoso, porém, não podemos desconsiderar aqueles outros produtores, que estão localizados no município, cuja produção de banana ocorre com fontes hídricas oriundas de poços tubulares, do rio São Francisco e do rio Corrente. Esses produtores, também poderão requerer o uso da indicação geográfica;
- Além do Perímetro de Irrigação Formoso, há outros locais de produção de banana, conforme declarado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Bom Jesus da Lapa;

- A abrangência de todos os produtores de banana do município de Bom Jesus da Lapa contribuirá para a reduzir os custos da FRUTAS OESTE, trazendo também benefícios para os requerentes.

4. Anexos:

- Anexo 1 - Mapa de delimitação de área geográfica delimitada da indicação de procedência de banana de bom jesus da Lapa.
- Anexo 2 – Declaração da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento do Município de Bom Jesus da Lapa.

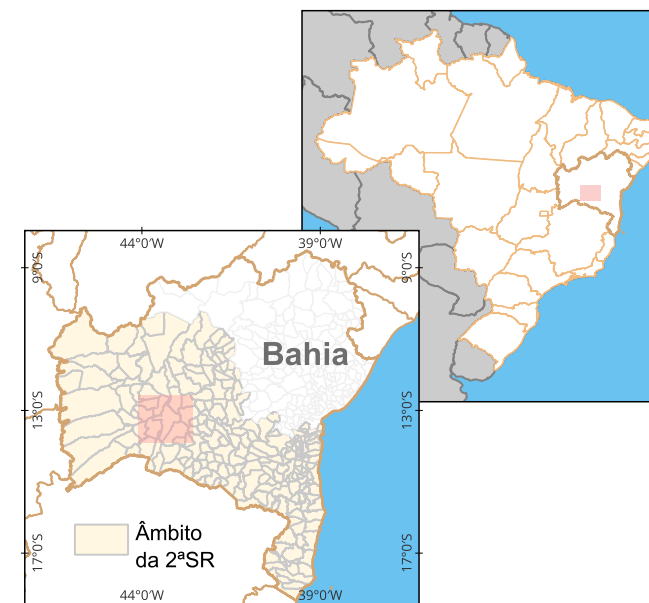
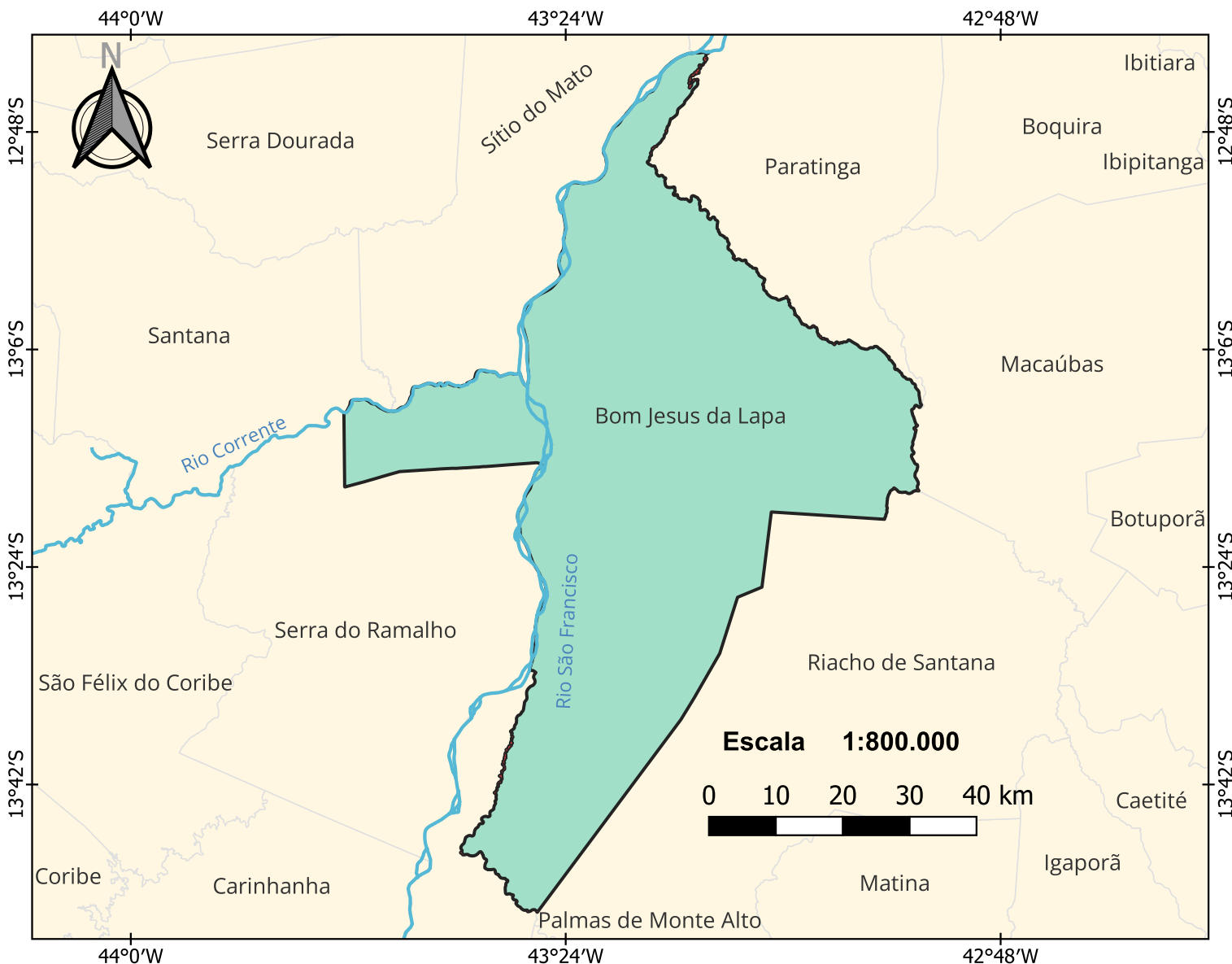


Documento assinado digitalmente
ARNALDO DANTAS DE ARAUJO FILHO
Data: 12/12/2025 16:29:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Responsável: _____

Gerência Regional de Irrigação e Operações – 2ª GRI/CODEVASF

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE BANANA DE BOM JESUS DA LAPA - 2025



Legenda:

-  Município de Bom Jesus da Lapa
-  Municípios limítrofes
-  Rios principais

Base Cartográfica:

- Unidades federativas e Limites Municipais:
Malhas Territoriais do IBGE
- Rios Principais:
Dados do Open Street Map para o Nordeste, Brasil

CODEVASF  **2ª Superintendência Regional**
Bom Jesus da Lapa

Responsável técnico:

ADR Laiza Maria Bendia
CREA-BA 05231162367
laiza.silva@codevasf.gov.br

Unidade Responsável:

2ª Gerência Regional de Irrigação
ADR Arnaldo Dantas de Araújo Filho
arnaldo.filho@codevasf.gov.br / (77) 3481-8041

Datum:

SIRGAS 2000 (EPSG 4674)

Elaborado em:

11 de Dezembro de 2025